



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**CARTA-CONTRATO Nº** 03/13

**Processo Administrativo nº:** 12/10/39.667

**Interessado:** Secretaria Municipal de Receitas - SMR

**Modalidade:** Convite nº 50/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IVAÍ AR CONDICIONADO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.482.939/0001-19, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para conservação dos aparelhos de ar condicionado instalados no pavimentos térreo e 2º andar - Lado A do Paço Municipal de Campinas, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

**SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Início de Serviço, após a assinatura da carta-contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 050/2012, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

**TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

MANUTENÇÃO APARELHOS DE AR CONDICIONADO						
Pavimentos Térreo e 2º Andar Lado – A						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valores Médios		
				R\$ Material	R\$ M. obra	R\$ TOTAL
01	Plano Basico de Manutenção Preventiva	12	MÊS	100,00	2.400,00	30.000,00
<b>A</b>	<b>TOTAL ANUAL - Plano Básico de Manutenção Preventiva</b>			<b>30.000,00</b>		
<b>B</b>	<b>Plano Complementar de Manutenção Corretiva</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>R\$ Material</b>	<b>R\$ M.obra</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
01	Recarga de gás refrigerante - R 22 – Split	12	Uni.	65,00	5,00	840,00
02	Conjunto moto compressor incluindo filtro de linha e gas (Split).	06	Pçs	1.400,00	50,00	8.700,00
03	Conjunto moto ventilador incluindo turbina (Split Unidade Interna)	06	Pçs	494,00	5,00	2.994,00
04	Conjunto moto ventilador incluindo hélice (Split Unidade Externa)	06	Pçs	600,00	5,00	3.630,00
05	Serpentina	06	Pçs	1.300,00	50,00	8.100,00
06	Bomba de drenagem água	10	Pçs	325,00	10,00	3.350,00
07	Rolamentos dos siroccos	10	Pçs	39,00	10,00	490,00
08	Filtros para siroccos	8	Pçs	32,50	10,00	340,00
10	Trechos de tubulação frigorígena de cobre	50	M	36,40	10,00	2.320,00
11	Conjunto de isolantes da tubulação (cj com 15m)	60	M	39,00	10,00	2.940,00
12	Contator de comando	08	Pçs	104,00	10,00	912,00
13	Sensor de temperatura (Split)	10	Pçs	84,50	10,00	945,00
14	Placa Eletrônica (Split)	04	Pçs	300,00	10,00	1.240,00
15	Infra-estrutura elétrica de comandos	01	Vb	195,00	10,00	205,00
16	Filtros em geral	54	Pçs	32,50	10,00	2.295,00
17	Acessórios de estética em geral	01	Vb	100,00	10,00	110,00
<b>B</b>	<b>TOTAL ESTIMADO - Plano Complementar de Manutenção Corretiva</b>			<b>39.411,00</b>		

Valor **FIXO** a ser pago em 12 parcelas mensais  
Valor **VARIÁVEL**: (depende de aprovação do orçamento), pago mediante execução do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

<b>C</b>	<b>TOTAL GERAL (A - Fixo) + (B - Estimado)</b>	<b>69.411,00</b>
----------	--	------------------

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 69.411,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e onze reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A Contratada apresentará a Secretaria Municipal de Receitas, a fatura mensal dos serviços prestados referente à manutenção preventiva, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.1.1. No mês em que houver a execução de serviços referente à manutenção corretiva com fornecimento de peças, a Contratada deverá apresentar a fatura, de acordo com o estabelecido no subitem 12 do Projeto Básico.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Receitas será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Gabinete do Prefeito, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pelo Gabinete do Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

4.1.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nº da sua conta corrente.

**QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 000/2012, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.3. Responsabilizar-se por todos as perdas e danos referentes à execução dos serviços.

**SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

6.1.3. Expedir as Ordens de Serviço.

### SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

7.1.2. Multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

7.3. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**NONA - DO RECEBIMENTO**

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Os preços unitários constantes deste contrato serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço unitário reajustado;

$P_0$  = Preço unitário vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$\text{IPCA}_1$  = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$\text{IPCA}_{12}$  = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

10.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

10.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

10.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

10.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por contas do orçamento vigente, conforme fls. 30/31 do processo, codificadas sob os números abaixo:

02110.04122100941881001.0101100000.339039
---

02110.04122100941881001.0101100000.339030
---

### DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para conservação dos aparelhos de ar condicionado instalados no pavimentos térreo e 2º andar - Lado A do Paço Municipal de Campinas, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 050/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/39.667.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A  
CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 145/147 do Processo Administrativo n.º 12/10/39.667.

**DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de MARÇO de 2013.

  
Hamilton Bernardes Junior  
Secretário Municipal de Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS**

  
**IVAÍ AR CONDICIONADO LTDA. – EPP**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Ivai AR Condicionado Ltda  
Sidney Bergamin dos Reis  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
RG: 6.289.583-7 SSP/PR  
CPF: 004.366.229-39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP**

**Processo Administrativo** n.º 12/10/39667

**Interessado:** Secretaria Municipal de Receitas

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Ivaí Ar Condicionado Ltda. – EPP

**Modalidade:** Convite nº 50/12

**Carta-Contrato** nº 03/13

**Objeto:** Manutenção preventiva e corretiva para conservação dos aparelhos de ar condicionado.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 07 de MARÇO de 2013.

  
Hamilton Bernardes Junior  
Secretaria Municipal de Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS**

  
**IVAÍ AR CONDICIONADO LTDA. – EPP**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Ivaí AR Condicionado Ltda  
Sidney Bergamin dos Reis  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
RG: 6.289.583-7 SSP/PR  
CPF: 004.366.229-39